



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: **19.006.162653/2020-10**
RECORRENTE: **IZA FORTES DE OLIVEIRA MANTOVANI**
RECORRIDA: **Secretaria Municipal de Fazenda**
ASSUNTO: **ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS**

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS VIUVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. UNIÃO ESTÁVEL E SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELA RECORRENTE.

Imóvel em propriedade da COHAB-LD. Contrato apresentado, datado de 1989, está em nome de OSWALDIR MANTOVANI. Por sua vez, a Certidão de Casamento de OSWALDIR MANTOVANI com IZA FORTES DE OLIVEIRA (Matrícula 0806140155200620067236003113617) registra que o regime matrimonial foi o de separação obrigatória de bens, e registra também que o casal coabita desde 01 de novembro de 1997 - posteriormente à aquisição do bem pelo de cujus. Assim, o imóvel não faz parte da propriedade do cônjuge sobrevivente, apenas dos filhos. Desse modo, por não ter a propriedade do imóvel, a recorrente não faz jus à isenção solicitada

ACORDÃO Nº 014/2023- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente IZA FORTES DE OLIVEIRA MANTOVANI

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em razão do não enquadramento da solicitante nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 8.673/01 para concessão de isenção de IPTU e TCL para o imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 07010017100620001 (Lote 20, Quadra 03 – CJ HAB RUY V CARNASCIALLI II). Participaram do julgamento, além do relator, os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 28 de fevereiro de 2023

Otávio Lopes Pitelli

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Lopes Pitelli, Membro Relator(a)**, em 16/08/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/08/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10909842** e o código CRC **3EC97568**.

